



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 486/2009

TRAIRI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2009.

**Ementa – “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Trairi, na forma que indica e adota outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Trairi, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura de Trairi tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais deste município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Cultura de Trairi compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de Cultura;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Recebido 13/10/2009

Ass. Edinilde R.A.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura de Trairi estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de Cultura de Trairi.
- V. Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura, procedendo posteriormente a sua devida aprovação;
- VI. Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura no Município;
- VII. Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VIII. Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX. Divulgar as atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X. Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;
- XI. Zelar pela observância das Leis e/ou normas no âmbito da cultura;
- XII. Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do Município promovendo e cooperando na defesa e conservação do Patrimônio Natural do Município;
- XIII. Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
- XIV. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;
- XV. Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município;
- XVI. Orientar procedimentos adotados pela Coordenação de Cultura, quando se fizer necessário;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- XVII. Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens Culturais, móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, propostos através da Lei;
- XVIII. Adotar as medidas previstas na Lei nº 457/2009, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;
- XIX. Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- XX. Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação Cultural ;
- XXI. Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo.
- XXII. Apoiar atividades locais que visem a dinamização da Cultura como instrumentos geradores de emprego e renda;
- XXIII. Participar e propôr eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;
- XXIV. Executar outras atividades correlativas;
- XXV. Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura nos Municípios do Estado e da União;
- XXVI. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;
- XXVII. Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura de Trairi, será paritário e terá 05 (cinco) membros, ficando assim constituído:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO**

**I - PODER PÚBLICO**

- a) 01 representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 representante do Poder Legislativo

**II – SOCIEDADE CIVIL**

- a) 01 representante das Associações com atuação na área da cultura;
- b) 01 representante de Organização do Artesanato;
- c) 01 representante de Entidades do Comércio e da Indústria do Município;
- d) 01 representante de Grupo da Cultura Popular;
- e) 01 representante dos Grupos de Jovens.

**Art. 5º.** Os representantes de instituições públicas e Sociedade Civil especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura do município pelas respectivas entidades.

**Art. 6º.** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

**Art. 7º.** Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 8º.** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Trairi, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º** - Perdera o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO**

**Art.10º** - A renúncia do Conselheiro, deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura para as devidas providências.

**Art. 11º** - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

**Art. 12º.** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembléia Geral.

**SEÇÃO I**  
**DOS CARGOS**

**Art. 14º.** O Conselho Municipal de Cultura de Trairi será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º. A Presidência, a Vice-presidência e a Secretária Geral do Conselho Municipal de Cultura de Trairi, será eleito pelos membros do colegiado.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 15º** A Prefeitura Municipal de Trairi garantirá as condições técnicas, financeiras para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Trairi.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16º.** O Conselho Municipal de Cultura de Trairi, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 17º.** O Conselho Municipal de Cultura de Trairi reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 18º.** A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Trairi, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

**SEÇÃO II**  
**DO QUORUM DAS REUNIÕES**

**Art. 19º.** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 20º.** As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Trairi serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DO PATRIMÔNIO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21º.** Constituem Patrimônio do Conselho:

- f) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- g) As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- h) As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Os legados, as doações e contribuições;
- j) Arrecadação de títulos.

**Art. 22º.** No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura de Trairi reverterá para um órgão de cultura local, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

**Art. 24º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 06 de outubro de 2009.**

  
**JOSIMAR MOURA AGUIAR**  
Prefeito Municipal